



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00873/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2011 QUE “INSTITUI O CÓDIGO POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “ESTABELECE AS REGRAS DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o inciso VIII e acrescenta o inciso XXXIII ao art. 147 da Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. ...

VIII - calçada pública - parte do logradouro, normalmente segregada e em nível diferente, destinada ao trânsito e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, composta de faixa de circulação, faixa de acesso; (NR)

...

XXXIII - faixa de acesso – área em frente a imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis”.

Art. 2º Fica alterada o inciso IV e acrescenta o inciso XLIII ao art. 5º da Lei nº 10.686, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

IV - calçada - parte do logradouro, normalmente segregada e em nível diferente, destinada ao trânsito e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, composta de faixa de circulação, faixa de acesso; (NR)

...

XLIII - faixa de acesso – área em frente a imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis”.

Art. 3º Fica alterada o inciso XI do art. 8º da Lei nº 10.686, de 20 de dezembro de 2010 e alterações, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º ...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00873/2019

...

XI - Locais - Modalidade Sítios de Recreio e Zona de Urbanização Específica 5 - ZUE 5 - Complexo Turístico seção transversal final de, no mínimo, 12,00 m (doze metros)". (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 14 da Lei nº 10.686, de 20 de dezembro de 2010 e alterações, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. As Calçadas Públicas serão compostas de faixa de circulação, faixa de serviço e faixa de acesso, com largura mínima de 3,00 m (três metros).” (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 3º do art. 15 da Lei nº 10.686, de 20 de dezembro de 2010 e alterações, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15. ...

...

§ 3º A faixa de circulação deve:

I - possuir a dimensão de no mínimo:

a) 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para calçadas menores de 3,00 m (três metros);

b) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para calçadas iguais ou maiores de 3,00 m (três metros);

II - ser completamente desobstruída e isenta de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos, infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, e qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa de circulação;

III - quanto a eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminárias e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)". (NR)

Art. 6º Acrescenta o art. 16-A na Lei nº 10.686, de 20 de dezembro de 2010 e alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16-A. A faixa de acesso é uma faixa de apoio à propriedade em frente a imóvel ou terreno, onde podem existir rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso e observadas as seguintes condições:

I - deve manter a inclinação longitudinal na proporção de até 1:12, o que corresponde a 8,33% de caimento;

II - poderá ter inclinações superiores em situações topográficas atípicas, devidamente justificadas pelo respectivo projeto de engenharia;

Art. 7º O Anexo III da Lei nº 10.686, de 20 de dezembro de 2010 e alterações, fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação constante do Anexo desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00873/2019

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Ver. Isa
Vereador

Ver. Roger Dantas
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Wende
Vereador

Justificativa:

O intuito da presente proposta é adequar a legislação vigente à realidade fática, regulamentando as disposições públicas do município. A lei atual normatiza que a calçada pública é composta de faixa de circulação e faixa de acesso. O projeto de lei vem acrescentar a faixa de acesso, o qual será a área localizada em frente ao imóvel ou terreno, onde há vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não haja outros imóveis. As alterações apresentadas propõem também a redução da pista de circulação, o qual deverá possuir um mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para calçadas de 2,00 m (dois metros); e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para calçadas de 3,00 m (três metros). Pelo exposto, as alterações ora propostas pretendem alterar o uso das calçadas públicas, acrescentando mais uma faixa, sendo após a aprovação desse projeto uma faixa de serviço de acesso. Assim justificada, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Edis.

Ver. Baiano

Ver. Doca Mastroiano

Ver. Isa



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00873/2019

Vereador

Ver. Roger Dantas
Vereador

Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Vere:

Ver. Wende
Vere:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 00873/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Baiano
Vereador
Baiano

Baiano

Ver. Carrijo - Líder do PSDB
Vereador

Carrijo

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Doca

Ver. Felipe Felps
Vereador

Felpe

Ver. Isac Cruz
Vereador

Isac

Ver. Roger Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 00873/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Vilmar Resende - 1º Vice-Presidente
Vereador

[Handwritten signature of Vilmar Resende]
[Handwritten signature of Wender Marques]

Ver. Wender Marques
Vereador